



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL  
**Secretaria Executiva dos Conselhos Superiores – SECS/UFAL**

RESOLUÇÃO Nº 92/2014-CONSUNI/UFAL, de 18 de dezembro de 2014.

**ALTERA, "AD REFERENDUM",  
DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 51/2014-  
CONSUNI/UFAL QUE DEFINE AS NORMAS  
DE ACESSIBILIDADE PARA OS  
CONCURSOS PÚBLICOS DO MAGISTÉRIO  
NA DISCIPLINA DE LIBRAS.**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº. 036979/2014-17;

**CONSIDERANDO** a solicitação de alteração da Resolução nº. 51/2014-CONSUNI/UFAL que define as normas de acessibilidade aplicadas aos concursos públicos para a área de LIBRAS - *Língua Brasileira de Sinais*, conforme consta no referido processo;

**CONSIDERANDO** a classificação de áreas estabelecida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - *CAPES/MEC*;

**CONSIDERANDO** as competências profissionais dos linguistas e afins, delineadas pela *Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)* do Ministério do Trabalho e Emprego;

**CONSIDERANDO** a formação mínima para o Magistério Superior, prevista no art. 66 da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - *LDB*), bem como o artigo 8º da Lei nº 12.772/2012;

**RESOLVE "Ad Referendum" do CONSUNI :**

**Art. 1º** - Alterar dispositivos da Resolução nº. 51/2014-CONSUNI/UFAL, de 11/08/2014 que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** - Define, nos termos desta Resolução, as normas de acessibilidade para os concursos públicos e processos seletivos, no âmbito da Universidade Federal de Alagoas - UFAL, que tenham por objetivo a admissão de Docentes para o ensino da disciplina de *LIBRAS* (Língua Brasileira de Sinais), sem prejuízo da legislação vigente.

**Art. 3º** - Os editais dos processos seletivos em questão deverão constar de versão em *LIBRAS* e disponibilizada em vídeo através da *internet*.

**Art. 4º** - A Unidade Acadêmica responsável pelo concurso/processo seletivo deverá contar com a presença de Tradutor/Intérprete de *LIBRAS*, de modo a permitir o atendimento apropriado aos candidatos surdos interessados em participar do certame.

**Art. 5º** - A composição das bancas examinadoras para a disciplina de *LIBRAS* será feita por Docentes de instituições de ensino superior, com formação acadêmica pelo menos equivalente à pleiteada pelo concurso, contemplando os seguintes perfis:

***I - Docentes Surdos, com graduação em Letras/LIBRAS; ou Letras ou Pedagogia com certificado de proficiência em LIBRAS reconhecido pelo Ministério da Educação;***

***II - Docentes Ouvintes, com graduação em Letras/LIBRAS; ou Letras ou Pedagogia com certificado de proficiência em LIBRAS reconhecido pelo Ministério da Educação;***

***III - Docentes de instituições de ensino superior com Doutorado em Linguística ou Doutorado em Estudos da Linguagem ou Doutorado em Estudos da Tradução e Interpretação.***

§ 1º - Entende-se por Docente Ouvinte aquele que não apresenta surdez.

§ 2º - Ao menos 01 (um) dos componentes da banca examinadora deverá ser surdo, sem prejuízo da formação acadêmica estabelecida neste artigo.

***§ 3º - Em cada banca examinadora só poderá haver um membro concernente ao perfil do inciso III deste artigo.***

**Art. 6º** - A prova escrita deverá ser redigida em Língua Portuguesa por todos os candidatos participantes, sendo consideradas na avaliação as especificidades gramaticais da produção escrita dos candidatos surdos.

**Art. 7º** - As avaliações orais deverão ser feitas exclusivamente em *LIBRAS* (sinalizadas) para todos os candidatos, sejam ouvintes ou surdos.

**Art. 8º** - Obrigatoriamente haverá o registro em vídeo das etapas do concurso ou processo seletivo nas seguintes condições:

- I - Na prova escrita, quando houver candidato surdo inscrito;
- II - Nas avaliações orais (sinalizadas).

**Art. 9º** - Todas as etapas serão acompanhadas de Tradutor/Intérprete de *LIBRAS*.

**Art. 10** - Aplicam-se os termos desta Resolução, no que couber, aos concursos para o cargo de Tradutor e Intérprete de Língua de Sinais (*LIBRAS*).

**Art. 11** - Para o pleno cumprimento desta Resolução ficam definidos os seguintes prazos a serem contados a partir de sua publicação:

- I - 90 (noventa) dias, para os artigos 4º ao 8º;
- II - 120 (cento e vinte) dias para a produção de uma versão do edital em *LIBRAS* (previsto no artigo 3º), sendo disponibilizado antes desse prazo o extrato em vídeo do referido edital.

***Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e do Trabalho - PROGEP/UFAL.***

**Art. 13** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Reitoria da UFAL, em 18 de dezembro de 2014.

**Prof. Eurico de Barros Lôbo Filho**  
**Reitor**